



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 045/2016

(PPIC 0000309-90.2016.9.04.0001 – PRODEMAC)

PPIC 0000333-21.2016.9.04.0001 – PRODEMAC)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, por meio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Conflitos Agrários, Habitação e Urbanismo, situada na Rua. Tancredo Neves, S/N, São Lázaro – Macapá – AP, representada neste ato por sua Promotora de Justiça, **IVANA LÚCIA FRANCO CEI**, doravante denominada **COMPROMITENTE** e o Sr. **EMILÇO DA PAIXÃO FERREIRA**, Solteiro, RG 047686-PTC-AP, CPF 341.514.432-15, residente na Rua José Trajano de Souza, 155, Santa Inês Município de Macapá, celular 99148-6135, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 585, II e VII do Código de Processo Civil;

Considerando ser o Ministério Público Estadual, em face do disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, o Órgão Público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, § 3º da Constituição Federal;

Considerando que a Lei nº. 9.605/98 dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e define como crime ambiental “**Art. 34.** Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente, e “**Inciso III, do Art. 29.** quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória,

bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente”.

Considerando que “Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade (...)” (artigo 2º da Lei nº 9.605/1998);

Considerando que compete aos órgãos e entidades ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente a defesa, preservação, proteção e conservação do meio ambiente;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, comprometendo-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem como objeto ajustar conduta lesiva ao meio ambiente por **comercializar pescado proveniente de pesca proibida (Defeso) e comercializar carne de animal silvestre** pelo **COMPROMISSÁRIO**, conforme Autos de Infração Ambiental nº 2121314-Série A e nº 21315-Série A, registrados nesta Promotoria de Justiça sob o nº PPIC 0000309-90.2016.9.04.0001 e 0000333-21.2016.9.04.0001 – PRODEMAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - O **COMPROMISSÁRIO** assume a **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consistente em adquirir, no prazo de 45 dias, material educativo sobre a Literatura Brasileira (infantil) no valor mínimo de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) que será destinado ao Projeto Semeando o Futuro.

II - O **COMPROMISSÁRIO** assume a **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER** consistente em não causar danos ao meio ambiente, sobretudo comercializar pescado proibido pelo defeso, assim como, carne de animal silvestre.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

O descumprimento ou violação do compromisso ensejará a imposição de multa ao **COMPROMISSÁRIO** no valor de *R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos Reais)*, a título de cláusula penal.

Parágrafo Único: a multa deverá ser recolhida em favor do Fundo Especial de Recurso do Meio Ambiente – FERMA, criado pela Lei Estadual 165/94.



CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo é celebrado com a fundamentação legal disposta nos artigos 5º e 6º da Lei nº 7347/85, Lei Federal nº 9.605/98, arts. 79-A e § 1º, *usque* § 8º, em vigor na data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **COMPROMISSÁRIO** tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo Ministério Público Estadual imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação, estando ciente de ter assinado o presente junto e com a presença de um dos órgãos ambientais de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUALIDADES

Quaisquer eventualidades ocorridas antes do vencimento do prazo fixado na Cláusula Segunda, que possam comprometer o cumprimento integral de quaisquer cláusulas do presente Termo, deverão ser comunicadas por escrito a esta Promotoria de Justiça em 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

Este Termo de Ajuste de Conduta Ambiental produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, p. 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, II, do CPC.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

O presente Termo obriga a todos os sucessores, a qualquer título do **COMPROMISSÁRIO**, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amapá, observando-se as disposições do Ato Normativo nº 001/2010-GAB/PGJ, cujo endereço eletrônico é: www.mp.ap.gov.br/diario,

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem em consonância com o artigo 2º da Lei nº 7347/85, o foro do Município de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir e decidir toda questão oriunda do Presente Termo.



Para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, e, bem assim, por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo em (3) três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas e assinadas.

Macapá, 29 de abril de 2016.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça

EMILÇO DA PAIXÃO FERREIRA
Commissário

Testemunha _____

CPF: _____

Testemunha _____

CPF: _____